

ORIENTAÇÕES AOS PRODUTORES DO VALE DO SÃO FRANCISCO QUE FORAM AFETADOS POR EXCESSO DE CHUVA

Produtores rurais do Vale do São Francisco estão sendo impactados pelo excesso de chuva, que tem danificado pomares e lavouras, comprometendo colheita e produção futura da região.

Diante da situação, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) em conjunto com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco (FAEPE) e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (FAEB) estão trabalhando para levantar informações que lastreará a reivindicação junto ao Governo Federal na busca por soluções, como: seguro, renegociações e linhas de crédito ao produtor.

Desta forma, o Sistema CNA orienta aos produtores rurais sobre as alternativas de mitigação dos danos econômicos:

ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

O laudo técnico é documento **imprescindível** para renegociação das operações de crédito junto aos credores ou acionamento da seguradora do Seguro Rural. Portanto, é necessário a elaboração do laudo técnico **imediatamente** após a ocorrência do evento climático, registrando suas consequências à produção

1. QUAIS PRODUTORES RURAIS DEVEM FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Todos os produtores rurais que foram atingidos em sua atividade pela chuva, vendavais ou por qualquer outro evento climático que tenha causado danos a sua atividade.

2. QUANDO FAZER O LAUDO TÉCNICO?

Imediatamente após a ocorrência do evento climático que tenha causado prejuízos a atividade rural.

3. QUEM PODE FAZER O LAUDO TÉCNICO PARA O PRODUTOR?

Qualquer profissional registrado junto ao CREA contratado pelo produtor ou disponibilizado pelo município, por empresas ou entidades, como a Emater (especialmente por produtor em área inferior a quatro módulos fiscais).

4. O QUE DEVE CONTER O LAUDO TÉCNICO?

- Dados pessoais do produtor e da propriedade (nome, localização, área atingida com pontos geodésicos);
- Dados das culturas e das atividades produtivas prejudicadas, com mensuração dos danos causados e estimativa do prejuízo econômico.
- Descrição do fato, com a data do evento;
- Expectativa de tempo para recuperação da lavoura ou perda;
- Outras mais que se façam necessárias;
- ART do laudo/profissional.

IMPORTANTE: O laudo deve ser enriquecido com fotos, croquis, publicação de imprensa e de redes sociais sobre o evento, decretos de situação de emergência ou de calamidade pública, acaso existentes. **O produtor sempre deve manter uma via do laudo.**

5. DE POSSE DO LAUDO, O QUE DEVE FAZER O PRODUTOR?

- Enviar uma via do laudo para o Sindicato de Produtor Rural ao qual esteja vinculado;
- Pleitear a prorrogação ou a renegociação do crédito adquirido, anexando uma cópia do laudo a cada pedido que faça ao credor comunicando o fato;

- Acionar a seguradora, caso tenha contratado Seguro Rural.

IMPORTANTE: Nos casos em que o produtor realizou contratos privados com terceiros para entrega de produto ou “barter”, deve comunicar o fato, o mais rápido possível, e negociar a solução do contrato preferencialmente antes do vencimento do título, para novos prazos, exclusão/redução de penalidades, formalizando o acordo por escrito.

SEGURO RURAL

Produtores que contrataram seguro e foram impactados pelas chuvas, devem:

- 1) Comunicar a seguradora sobre o sinistro, através do canal de comunicação da respectiva empresa, o quanto antes, respeitando o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da ocorrência do evento.
- 2) Após o aviso de sinistro, a seguradora enviará o perito no prazo máximo de 20 dias para a vistoria preliminar. Para a vistoria final será agendado uma data entre o perito e produtor.

IMPORTANTE: Quando o sinistro ocorrer durante a colheita, será necessário interrompê-la e avisar imediatamente à seguradora, para que esta envie um técnico para realizar a vistoria.

PROAGRO

Produtor rural que contratou Proagro, entre em contato com a instituição financeira (bancos e cooperativas de crédito) para realizar a comunicação de perdas. Para não perder o direito à indenização fique atento às regras.

- 1) A comunicação de perdas deve ser feita pelo produtor imediatamente após a ocorrência do evento (excesso de chuva) que causou as perdas na lavoura.
- 2) A instituição financeira irá acionar uma empresa de assistência técnica credenciada para realização da vistoria e emissão do Relatório de Comprovação de Perdas (RCP).
- 3) Caso não obtenha uma resposta do agente do Proagro dentro do prazo preestabelecido, o produtor pode protocolar no próprio agente solicitação de informações sobre o resultado do pedido de cobertura¹.

IMPORTANTE: Proagro ou Proagro Mais cobrem apenas perdas ocorridas na safra financiada.

PRORROGAÇÃO / RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Em caso de dificuldade financeira para cumprimento do pagamento do custeio ou parcela de contrato de investimento realizado para safra, o produtor pode solicitar a prorrogação/renegociação de seus débitos, conforme as diretrizes do Manual do Crédito Rural (MCR), na instituição financeira que realizou a contratação da operação de crédito.

→ MCR 2.6.4:

O produtor que teve frustação de safra, devido ao excesso de chuva e apresente dificuldade temporária para pagamento do crédito, poderá, desde que autorizada pela instituição financeira, prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros acordados na contratação do crédito.

¹ Se ainda assim não obtiver uma resposta do banco, o produtor pode registrar denúncia na Ouvidoria do agente. Caso a Ouvidoria não determine a entrega de uma resposta por escrito ao pedido de cobertura, pode ser feita reclamação contra o agente junto ao Banco Central do Brasil, através do endereço: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao.

A prorrogação ou renegociação da operação de crédito deve ser solicitada para a instituição financeira em que realizou a contratação. A instituição financeira irá avaliar a solicitação e retornar ao produtor sobre o aceite ou recusa da renegociação/prorrogação.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A solicitação e reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme estabelecido no Decreto 11.219/2022, são medidas importantes para a transferência obrigatória de recursos financeiros da União aos Estados e Municípios, bem como para a instituição de novas linhas de crédito ou mesmo adesão às medidas de prorrogação ou renegociação de débitos. Com isso, a FAEPE e a FAEB atuarão junto aos entes federativos para que a solicitação e o reconhecimento ocorra o mais rápido possível.